

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais

Contratos e Convênios

Trj.: 01.2024.2022.0136.00.00

Termo de Cooperação Técnica nº03/2024 -  
HEMOMINAS/G.GPO.CCO

Belo Horizonte, 06 de maio de 2024.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº03/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - HEMOMINAS E O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento, de um lado a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - **HEMOMINAS**, com sede à Rua Grão Pará, nº 882, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-341, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.388.330/0001-90, Inscrição Estadual nº 062.779.821-0031, neste ato representada por sua Presidente Dra. Júnia Guimarães Mourão Cioffi, portadora do CRMMG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], conforme o disposto art. 7º, do Decreto nº 48.023/20 de 17 de agosto de 2020, doravante denominada **HEMOMINAS**, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Afonso Pena, 1212, sala 318, Centro, Belo Horizonte, CEP: 30.130-003i, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo secretário municipal de saúde, Sr. Danilo Borges Matias, Identidade [REDACTED] SSP/MG e CPF nº [REDACTED] por mútuo entendimento e plenamente ajustados, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos e desenvolvimento institucional mediante a disponibilização de bolsas de sangue total e hemocomponentes vencidos ou com volume insuficiente ou bolsas de sangria terapêutica, com sorologia negativa, para serem utilizadas em projetos institucionais e/ou atividades de ensino e pesquisa, conforme Plano de Trabalho (Doc. SEI 83605875) e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

## **I - A FUNDAÇÃO HEMOMINAS, representada pelo Setor de Pesquisa, compromete-se a:**

2.1.1 – Fornecer gratuitamente e de acordo com a disponibilidade do serviço, bolsas de sangue total e hemocomponentes vencidas ou com volume insuficiente ou bolsas de sangria terapêutica, com sorologia negativa, de segunda a sexta-feira entre 8h e 17h.

2.1.2 - Atender às diretrizes da Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados. Quando aplicável, notificar à Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados/Ministério da Saúde o envio de material biológico indicando o número de bolsas, instituição a quem foram enviadas e a finalidade a que se destinam.

2.1.3 Manter sigilo escrito e verbal de todos os dados oriundos dos materiais biológicos obtidos em procedimentos de sangria terapêutica que são liberados para a instituição parceira.

## **II – A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE/MG, compromete-se a:**

2.2.1- Descrever no Plano de Trabalho a finalidade da utilização do material biológico, a forma de utilização, bem como o seu descarte final.

2.2.2 - Observar as condições de solicitação, retirada, transporte, utilização e descarte do material biológico, conforme normas técnicas vigentes.

2.2.3 - Responsabilizar-se técnica e legalmente pela utilização do material biológico disponibilizado pela Fundação Hemominas após o seu recebimento.

2.2.4 - Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de despesas com transporte, extravio e danos acidentais no trajeto do material biológico.

## **CLÁUSULA TERCEIRA– DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

## **CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos moldes do art. 106 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO, RESILIÇÃO OU ALTERAÇÃO**

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e por inadimplência da observância de qualquer de suas cláusulas e condições ou resilido pela superveniência de atos ou a adição de normas legais que o tornem inexecutável, bem como poderá ser alterado ou complementado, mediante Termo Aditivo, em concordância plena e formal das partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO**

A validade deste Termo de Cooperação depende da sua publicação em extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, na forma do art. 5º da Lei 14.133 c/c art. 71, da Lei 14.184/2002, a ser providenciada pela Fundação Hemominas.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

8.1 - As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

8.2 - As PARTES obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

8.3 - As PARTES devem assegurar-se de que todos os seus servidores, colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

8.4 - As PARTES não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5 - As PARTES não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5.1 - As PARTES obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.6 - As PARTES ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de

30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

8.6.1 - Às PARTES não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual e que não seja autorizada por lei ou neste ajuste.

8.6.1.1 - As PARTES deverão eliminar os dados pessoais a que tiverem conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

8.7 - As PARTES deverão notificar, imediatamente, uma à outra no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.1 - A notificação não eximirá as PARTES das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.2 - A PARTE que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

8.8 - As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação entre si para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

8.9 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre as PARTES, bem como, entre elas e os seus servidores, colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

8.10 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a PARTE infratora a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos, perante mesmas este Termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES FINAIS**

E por estarem justos e acertados, as partes por seus representantes legais, assinam o presente Termo, eletronicamente.

Dra. Júnia Guimarães Mourão Cioffi

Presidente

Fundação HEMOMINAS

Sr. Danilo Borges Matias

Secretário Municipal de Saúde do Município de Belo Horizonte/MG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Borges Matias, Usuário Externo**, em 21/05/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Júnia Guimarães Mourão Cioffi, Presidente(a)**, em 21/05/2024, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **87723751** e o código CRC **301149AF**.

